Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 003/2009 Erechim, 30 de Janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 003/2009, que Revoga o Parágrafo único do Art. 2.º, o Art. 3.º, o Parágrafo único do Art. 7.º e o Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.227/2007, que Dispõe sobre a proibição de atrelar animais em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho, no perímetro urbano.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 003/2009.

Revoga o Parágrafo único do Art. 2.º, o Art. 3.º, o Parágrafo único do Art. 7.º e o Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.227/2007, que Dispõe sobre a proibição de atrelar animais em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho, no perímetro urbano.

Art. 1.º Ficam revogados o Parágrafo único do Art. 2.º, o Art. 3.º, o Parágrafo único do Art. 7.º e o Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.227/2007, que Dispõe sobre a proibição de atrelar animais em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho, no perímetro urbano, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....
Parágrafo único. Revogado." (NR)

"Art. 3.º Revogado." (NR)

"Art. 7.º .....
Parágrafo único. Revogado." (NR)

"Art. 10. Revogado." (NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Janeiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar o Parágrafo único do Art. 2.º, o Art. 3.º, o Parágrafo único do Art. 7.º e o Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.227/2007, que Dispõe sobre a proibição de atrelar animais em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho, no perímetro urbano.

A necessidade de revogação dos artigos da referida Lei se dá devido a Ação Direta de Inconstitucionalidade (xerocópia anexa), promovida pelo Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgada procedente, em parte, pela maioria dos Desembargadores.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada nesse projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Janeiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal